



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~afirmação~~ em 19/08/22
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ass: do responsável

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

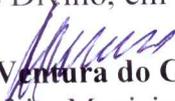
Art. 1º- O art. 11, e seu **parágrafo único**, da Lei Complementar Nº 30/2014, de 6 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os profissionais do magistério e do suporte pedagógico e supervisão escolar do Quadro Setorial da Educação gozarão seu período de férias regulamentares anualmente durante o período do recesso escolar de janeiro; os demais servidores do Quadro Setorial da Educação gozarão as suas férias conforme programação do setor, podendo ser em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos cada, de preferência durante os recessos escolares de janeiro e julho, mas podendo ser em outros períodos, tendo-se em conta a oportunidade para o servidor e as necessidades do serviço público.

***Parágrafo único.** Os períodos de recessos escolares, sem prejuízo do mínimo legal de dias e horas letivos fixados para o ano letivo, não se confundem com as férias regulamentares e não caracterizam direito de recesso para todos os servidores do setor, sendo intervalos em função dos alunos para desestresse das atividades escolares, que a mais alcançam somente os profissionais que atuam na docência e no apoio a esta, no que se refira aos períodos que não sejam de suas férias regulamentares anuais.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em 18 de agosto de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal